



## **TERMO DE ACORDO COMERCIAL**

O VENDEDOR, qualificado no CAMPO 1 do ANEXO a este instrumento, por seu(s) representante(s) legal(is), adere ao presente Termo de Acordo Comercial ("TERMO") celebrado neste ato com 2M TECHNOLOGY LTDA., com sede na Rua Nações Unidas, 64, Araras, São Paulo/SP, CEP:13600-460, inscrito no CNPJ/MF sob o no 44.456.489/0001-86, denominado ("X-Pay"), conforme cláusulas e condições abaixo definidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente TERMO tem por objetivo regular um acordo comercial entre as partes, com a finalidade de incentivar o incremento do volume de transações do VENDEDOR capturadas e processadas com instrumentos de pagamento através dos serviços do **X-Pay**, mediante a concessão de taxas e tarifas diferenciadas ("TAXAS INCENTIVADAS") condicionadas ao atingimento pelo VENDEDOR das metas de faturamento e demais condições definidas no ANEXO ("METAS").

1.1.1 As condições estabelecidas no presente TERMO são válidas para as filiais do VENDEDOR desde que relacionadas no CAMPO 2 do ANEXO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – TAXAS INCENTIVADAS**

2.1 As TAXAS INCENTIVADAS serão praticadas durante o período de vigência estabelecido no CAMPO 3 do ANEXO ("PERÍODO DE VIGÊNCIA"), ressalvadas as hipóteses previstas nas cláusulas 2.4 e 2.4.1 abaixo, devendo o VENDEDOR atingir as METAS, a cada trimestre, até o final do PERÍODO DE VIGÊNCIA.

2.2 As METAS são definidas pelas partes e, conforme estabelecido no ANEXO, podem ser compostas por: (i) volume de faturamento por modalidade de pagamento (crédito, débito, pagamento à vista, parcelado ou Pix); e/ou (ii) volume de antecipação dos recebíveis.

2.2.1 Para recebimento de um Pix se faz necessário o cadastro da Chave Pix do EC para vinculação da Conta. Dessa forma, a TAXA INCENTIVADA somente será aplicada mediante cadastro da Chave Pix pelo VENDEDOR no portal **X-Pay** ou pela área logada do site.



2.3 Se o VENDEDOR não atingir as METAS ao final de cada trimestre ou, ainda, se rescindir o presente TERMO imotivadamente, o **X-Pay** poderá cobrar do VENDEDOR multa a ser calculada da seguinte forma:

(i) na hipótese de descumprimento de METAS relativas ao volume de faturamento por modalidade de pagamento (cláusula 2.2, “i”, acima), a multa será correspondente ao valor resultante da aplicação das TAXAS INCENTIVADAS sobre a META não realizada de cada volume de faturamento por modalidade de pagamento acordado no ANEXO; e/ou

(ii) na hipótese de descumprimento de METAS relativas ao volume de antecipação de recebíveis (cláusula 2.2, “ii”, acima), a multa será correspondente ao valor resultante da aplicação das TAXAS INCENTIVADAS sobre a META não realizada do volume de antecipação acordado no ANEXO.

#### 2.3.1

subsequente ao da apuração do volume de faturamento realizado ou (ii) até o trimestre subsequente ao término do PERÍODO DE VIGÊNCIA, a critério do X-Pay.

O X-Pay poderá cobrar do VENDEDOR a(s) multa(s) acima indicada(s) (i) até o final de cada trimestre

2.3.2 O VENDEDOR autoriza o X-Pay a debitar o valor da multa da(s) conta(s) de pagamento do VENDEDOR, e de suas filiais, quando relacionadas no ANEXO, independentemente de qualquer aviso prévio, até a quitação do valor total da multa. O débito referente ao valor da multa constará no extrato da conta de pagamento do VENDEDOR. Se o saldo da(s) conta(s) de pagamento for insuficiente, o VENDEDOR deverá pagar a multa ao X-Pay no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação nesse sentido, ficando desde já autorizado pelo VENDEDOR a emissão de instrumento de cobrança e servindo este TERMO como título executivo extrajudicial.

2.4 O X-Pay poderá alterar as TAXAS INCENTIVADAS, mediante comunicação ao VENDEDOR, nas seguintes hipóteses: (i) alteração dos impostos e alíquotas suportados pelo X-Pay para a realização das transações e nos serviços disponibilizados pelo X-Pay; (ii) alteração dos montantes cobrados pelos instituidores de arranjos de pagamentos e instituições financeiras emissoras de instrumentos de pagamentos na realização das transações e nos serviços



disponibilizados pelo X-Pay; (iii) alteração de regras ou determinações regulatórias ou na hipótese do surgimento de novas regras ou determinações regulatórias aplicáveis ao mercado no qual o X-Pay atua; (iv) alteração de custos e insumos necessário a realização das transações e nos serviços disponibilizados pelo X-Pay; (v) desequilíbrio econômico-financeiro deste TERMO; e (vi) não atingimento das METAS pelo VENDEDOR .

2.4.1 O VENDEDOR poderá rescindir o presente TERMO em até 15 (quinze) dias corridos da data da comunicação sobre a alteração das TAXAS INCENTIVADAS. Caso não haja manifestação do VENDEDOR em um prazo de até de 15 (quinze) dias contados da comunicação e continue a utilizar os serviços do X-Pay as novas taxas serão consideradas aceitas pelo VENDEDOR.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RESCISÃO.**

3.1 Para todos os fins e efeitos o presente TERMO entrará em vigor no 1º (primeiro) dia contado de sua assinatura.

3.2 O PERÍODO DE VIGÊNCIA será automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos mantendo-se as condições estabelecidas no presente TERMO, exceto se uma das partes manifestar a intenção de não renovação 60 (sessenta) dias antes do término do PERÍODO DE VIGÊNCIA.

3.3 Este Termo poderá ser rescindido pelas partes nos termos do CONTRATO (definido na 6.1 abaixo), ressalvada a hipótese de rescisão imotivada pelo VENDEDOR antes do término do PERÍODO DE VIGÊNCIA para atingimento das METAS, caso em que incidirá a multa rescisória estabelecida acima.

### **CLÁUSULA QUARTA – CHARGEBACK**

4.1. A contestação de uma transação, também conhecida como chargeback, ocorre quando o comprador (portador de cartão ou outro instrumento de realização de compras) entra em contato com a operadora do cartão e alega que não recebeu o produto/serviço ou não reconhece o lançamento em sua fatura do cartão. Custos e despesas decorrentes de chargeback ocorrido em transações de pagamento que tenham sido realizadas presencialmente, por meio dos serviços do X-Pay, deverão ser arcados exclusivamente pelo VENDEDOR, que deverá manter o X-Pay indene independentemente dos motivos do chargeback.



## **CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE**

5.1 Obriga-se o VENDEDOR a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, especificações documentos, informações do X-Pay, inclusive, sobre a condição comercial atrelada ao presente instrumento e que eventualmente tenha ciência ou acesso ou que lhe sejam confiados em razão deste TERMO, incluindo também toda e qualquer informação disponibilizada verbalmente. A obrigação de sigilo do VENDEDOR prevista neste TERMO sobreviverá ao seu término por um prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do presente TERMO.

## **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS**

6.1 O presente TERMO é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Pagamentos e Outras Avenças disponível em: <https://br.x-pay.app/login>, o qual encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.

6.1.1 Nesta oportunidade o VENDEDOR declara ter lido e aceitado o CONTRATO. Havendo qualquer divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições do presente TERMO, prevalecerá o disposto neste TERMO.

6.2 O VENDEDOR não poderá ceder ou transferir os direitos e as obrigações previstas neste TERMO sem autorização prévia e expressa do X-Pay.

6.3 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste TERMO.

São Paulo,            de                            de 2023.

### **VENDEDOR**

Razão Social ou Nome Completo:  
CPF/CNPJ.



## ANEXO AO TERMO DE ACORDO COMERCIAL

### Campo 1. Qualificação do Vendedor

RAZÃO SOCIAL/NOME:			
CNPJ/CPF:			
NOME FANTASIA:			
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO:	CIDADE:	ESTADO:	

### Campo 2. FILIAIS

Haverá inclusão de filiais?      Sim      Não

RAZÃO SOCIAL	CNPJ:

*(Essa página é parte integrante e indissociável do Termo de Acordo Comercial firmado entre VENDEDOR e X-Pay)*



O VENDEDOR determina que as comunicações do X-PAY sejam centralizadas?  Sim  Não

O VENDEDOR determina que as comunicações decorrentes dos serviços do X-PAY sejam centralizadas no e-mail contato@2mpayments.com.br, de titularidade de sua matriz, filial e/ou empresa de seu grupo econômico, denominada , inscrita no CNPJ/MF , e autoriza expressamente que o X-Pay compartilhe com a empresa indicada nesta cláusula as informações contidas em referidas comunicações, sejam as informações de qualquer natureza, como por exemplo, informações sobre volume e valores das transações comerciais, *chargebacks* e notas fiscais.

### CAMPO 3. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO TERMO

PERÍODO DE VIGÊNCIA	18 MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO TERMO
---------------------	--

### CAMPO 4. TAXAS INCENTIVADAS

LEITORES Meio de captura: <input type="checkbox"/> TEF <input type="checkbox"/> MOBILE <input type="checkbox"/> eCom		TAXA DE INTERMEDIÇÃO EM %	TAXA DE PARCELAMENTO (A.M.) EM %	PRAZO DE RECEBIMENTO EM DIAS
V I S A	DÉBITO			
	CRÉDITO A VISTA			
	CRÉDITO PARCELADO 2-6			
	CRÉDITO PARCELADO 7-12			
	CRÉDITO DIGITADO À VISTA			
	DÉBITO DIGITADO			
	CRÉDITO DIGITADO 2-6			
	CRÉDITO DIGITADO 7-12			
M A S T E R C A R D	DÉBITO			
	CRÉDITO A VISTA			
	CRÉDITO PARCELADO 2-6			
	CRÉDITO PARCELADO 7-12			
	CRÉDITO DIGITADO À VISTA			
	DÉBITO DIGITADO			
	CRÉDITO DIGITADO 2-6			
	CRÉDITO DIGITADO 7-12			

(Essa página é parte integrante e indissociável do Termo de Acordo Comercial firmado entre VENDEDOR e X-Pay)



E L O	DÉBITO				
	CRÉDITO A VISTA				
	CRÉDITO PARCELADO 2-6				
	CRÉDITO PARCELADO 7-12				
	CRÉDITO DIGITADO À VISTA				
	DÉBITO DIGITADO				
	CRÉDITO DIGITADO 2-6				
	CRÉDITO DIGITADO 7-12				
A M E X	DÉBITO				
	CRÉDITO A VISTA				
	CRÉDITO PARCELADO 2-6				
	CRÉDITO PARCELADO 7-12				
	CRÉDITO DIGITADO À VISTA				
	DÉBITO DIGITADO				
	CRÉDITO DIGITADO 2-6				
	CRÉDITO DIGITADO 7-12				
O U T R O S	DÉBITO				
	CRÉDITO A VISTA				
	CRÉDITO PARCELADO 2-6				
	CRÉDITO PARCELADO 7-12				
	CRÉDITO DIGITADO À VISTA				
	DÉBITO DIGITADO				
	CRÉDITO DIGITADO 2-6				
	CRÉDITO DIGITADO 7-12				
PIX	TAXA DE INTERMEDIÇÃO		RECEBIMENTO.	1 DIA (OUTROS BCOS)	
	%			INSTANTÂNEO CC XPAY	
ANTECIPAÇÃO	ESPORÁDICA	%	3 DIAS		
	AUTOMÁTICA	%	1 DIA		



### CAMPO 5. FATURAMENTO (ACORDADO/ESTIMADO)

VOLUME ACORDADO DE FATURAMENTO	DÉBITO	
	CRÉDITO	

### CAMPO 6.COMODATO DE EQUIPAMENTOS

	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
T O D A S  B A N D E I R A S	PIN PAD			
	SMART POS			
	OUTROS			
	SETUP PRIVATE LABEL			
EQUIPAMENTOS COM PRAZO MAIOR A 30 DIAS SEM TRANSAÇÕES DEVERÃO SER RECOLHIDOS				

**São Paulo, de de 2022**

\_\_\_\_\_  
assinatura

Eu, acima qualificado, DECLARO para devido fins de direito, que precedi à leitura minuciosa das normas apostas